



DIRLEG	4	FI.	45
--------	---	-----	----

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 1

ao Projeto de Lei nº 137/2025

Cria o "Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos" no município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos", consistente no apadrinhamento de pessoas idosas das instituições públicas ou privadas de longa permanência para pessoas idosas do Município de Belo Horizonte.

**Art. 2º** O Programa de que trata o art. 1º desta Lei tem por finalidade:

I - permitir o acolhimento e apadrinhamento social, nos finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II - possibilitar, através de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos das instituições;

III - possibilitar aos idosos a convivência fora da instituição, proporcionando-lhes amor, afeto, atenção, carinho e cuidados com a saúde.

**Art. 3º** As condições e termos para a realização das finalidades do Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 4º** A divulgação do programa poderá ocorrer por meio de campanhas institucionais periódicas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Fica facultada às instituições de longa permanência para pessoas idosas do Município a adesão ao Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2025.

Assinado de forma  
digital por BRUNO

MARTUCHELE DE  
SALES:03719403629

Dados: 2025.09.11  
13:35:53 -03'00'

Vereador Bruno Miranda - PDT

Líder de Governo

Publicado em	15 / 9 / 25
	4525
Divulgo	

Ao Excelentíssimo

Vereador Professor Juliano Lopes

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

PROTOCOLIZADO CONFORME  
PORTARIA N° 21902/2024  
Data: 11/09/2025  
Hora: 13:37:30

Sul 6557